



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

I

Série

Número 76

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 214/2020**

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.

**Resolução n.º 216/2020**

Autoriza a celebração de 37 contratos-programa com várias as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com vista a assegurar, no ano de 2020, a prossecução das suas atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

**Resolução n.º 217/2020**

Autoriza a celebração de 37 contratos-programa com várias Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com vista a assegurar parte do seu funcionamento, custos fixos, no ano de 2020.

**Resolução n.º 218/2020**

Isenta os agricultores, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas relativas à prestação de serviços de podas e enxertias por parte da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na sequência das medidas excecionais e temporárias que têm sido adotadas para fazer face à situação epidemiológica da infeção COVID-19.

**Resolução n.º 219/2020**

Autoriza a celebração do Contrato de Dotação Financeira - Linha de Crédito INVESTE RAM COVID-19, com o Fundo de Contragarantia Mútuo, no valor de € 16.000.000,00.

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

**Portaria n.º 144/2020**

Define a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional do Mar, bem como as suas atribuições e competências.

## Lista Anexa da Resolução n.º 217/2020, de 24 de abril

N.º de Ordem	Entidade	Valor a atribuir	Classificação Económica	N.º de Cabimento	N.º de Compromisso
18	Casa do Povo do Monte	9.298,60€	D.04.07.01.BZ.00	CY42005136	CY52005315
19	Casa do Povo da Nossa Senhora da Piedade	7.375,00€	D.04.07.01.CE.00	CY42005137	CY52005316
20	Casa do Povo do Paúl do Mar	9.780,00€	D.04.07.01.CN.00	CY42005138	CY52005317
21	Casa do Povo da Ponta Delgada	9.758,47€	D.04.07.01.BW.00	CY42005139	CY52005318
22	Casa do Povo da Ponta do Pargo	8.775,00€	D.04.07.01.CH.00	CY42005141	CY52005319
23	Casa do Povo da Ponta do Sol	18.025,00€	D.04.07.01.BE.00	CY42005142	CY52005320
24	Casa do Povo do Porto Moniz	13.850,00€	D.04.07.01.CF.00	CY42005143	CY52005321
25	Casa do Povo da Quinta Grande	7.050,00€	D.04.07.01.CC.00	CY42005144	CY52005322
26	Casa do Povo da Ribeira Brava	13.581,12€	D.04.07.01.CK.00	CY42005145	CY52005323
27	Casa do Povo de Santana	7.307,24€	D.04.07.01.BG.00	CY42005146	CY52005338
28	Casa do Povo de Santa Cruz	9.800,00€	D.04.07.01.BQ.00	CY42005147	CY52005324
29	Casa do Povo de Santo António	11.430,50€	D.04.07.01.CO.00	CY42005148	CY52005325
30	Casa do Povo de Santo António da Serra	5.285,00€	D.04.07.01.CR.00	CY42005149	CY52005326
31	Casa do Povo de São Gonçalo	8.502,58€	D.04.07.01.CU.00	CY42005150	CY52005327
32	Casa do Povo de Santa Maria Maior	8.523,97€	D.04.07.01.CM.00	CY42005151	CY52005328
33	Casa do Povo de São Martinho	12.115,92€	D.04.07.01.CA.00	CY42005152	CY52005329
34	Casa do Povo de São Roque	7.175,00€	D.04.07.01.CP.00	CY42005153	CY52005330
35	Casa do Povo de São Roque do Faial	13.785,86€	D.04.07.01.BX.00	CY42005154	CY52005331
36	Casa do Povo de São Vicente	5.560,00€	D.04.07.01.BD.00	CY42005155	CY52005332
37	Casa do Povo da Serra de Água	5.725,00€	D.04.07.01.DN.00	CY42005156	CY52005333
	<b>Total</b>	<b>€ 348.520,32</b>			

**Resolução n.º 218/2020**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia, e bem assim a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, são inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao normal desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;

Considerando que, neste contexto, tanto mais afetado por incertezas de diversa ordem, sobrevêm outros impactos na vida dos agricultores e respetivas famílias pelo que é expectável possam alterar a ordem de prioridades,

designadamente das que envolvam a utilização das disponibilidades financeiras;

Considerando que, atentas as especificidades de cada cultivo, a realização das práticas culturais agronomicamente recomendadas, na oportunidade certa, é crucial para o seu sucesso e, em última análise, para o melhor rendimento aos agricultores;

Considerando que a execução de podas e enxertias é um procedimento de importância fundamental para a manutenção e melhoramento da qualidade da fruticultura regional;

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, presta aos agricultores um serviço de podas e enxertias na contrapartida da cobrança de uma taxa fixada regulamentarmente;

Considerando que é importante continuar a prestar este serviço aos fruticultores da Região Autónoma da Madeira, sustentando a quantidade e a qualidade das suas produções;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

1. Isentar os agricultores, a partir da data referida no número seguinte, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas relativas à prestação de serviços de podas e enxertias por parte da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução n.º 219/2020

Considerando que as medidas restritivas adotadas na Região Autónoma da Madeira (RAM), apesar de essenciais para travar a propagação da pandemia COVID-19, estão a levar a economia da Região a um estado de congelação profunda sem precedentes e do qual a recuperação não será direta nem automática;

Considerando que, mediante a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 137/2020, de 27 de março, foram, entre outras, aprovadas medidas excecionais de apoio às famílias e às empresas e empresários em nome individual residentes na RAM;

Considerando que, nos termos do n.º 4, do ponto B da citada Resolução, o Secretário Regional de Economia foi mandatado para desencadear os procedimentos necessários, com vista à negociação com a Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua - Sociedade de Investimento, S.A., de uma linha de crédito para apoio à tesouraria das empresas da RAM, e praticar todos os atos necessários à contratação dessa medida;

Considerando que, nesse seguimento, o Secretário Regional de Economia negociou com aquela entidade os termos e condições de uma linha de crédito, denominada "Linha de Crédito INVESTE RAM COVID-19";

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 10 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares emitiu parecer favorável à criação da referida linha de crédito.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 33.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração do Contrato de Dotação Financeira - Linha de Crédito INVESTE RAM COVID-19, com o Fundo de Contragarantia Mútuo, no valor de € 16.000.000,00 (dezasseis milhões de euros);
- 2 - Aprovar a minuta do contrato referido no ponto anterior, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da

Presidência e mandar o Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, para a sua outorga.

Relativamente ao ano de 2020, a despesa está prevista no Orçamento Privativo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, nas Classificações Económicas 04.02.01.00.00 no valor de € 2.000.000,00 e 08.01.02.00.00 no valor de € 16.000.000,00, Projeto 52325, Programa 042, Medida 003, Fonte de Financiamento 387.

Para o ano de 2021, a despesa será prevista no Orçamento Privativo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, nas Classificações Económicas 04.02.01.00.00 e 08.01.02.00.00, Projeto 52325, Programa 042, Medida 003, Fonte de Financiamento 387.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

##### Portaria n.º 144/2020

de 24 de abril

O Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março, definiu a orgânica da Direção Regional do Mar, enquanto órgão da Secretaria Regional de Mar e Pescas com atribuições e competências na valorização, preservação e sustentabilidade dos recursos marinhos, na exploração e investigação do mar, no licenciamento de usos do mar e seus fundos, nos recifes artificiais, na coordenação da política regional do mar, na gestão dos fundos comunitários do mar e na coordenação com a Autoridade Marítima Nacional.

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar Regional, definir a estrutura nuclear dos serviços, bem como as suas atribuições e competências.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro e n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, determina o seguinte:

##### Artigo 1.º

##### Estrutura nuclear dos serviços

Na Direção Regional do Mar, abreviadamente DRM, compreende as seguintes Direções de Serviço:

- a) Direção de Serviços de Política do Mar;
- b) Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar.

##### Artigo 2.º

##### Direção de Serviços de Política do Mar

- 1 - A Direção de Serviços de Política do Mar, abreviadamente designada por DSPM, tem por missão desenvolver e implementar as políticas do

